



Prefeitura Municipal de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

Altera do artigo 13 da Lei Municipal nº 876/2005, que reorganizou o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Cacique Doble – FUPRAS e dá outras providências.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação e votação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do **inciso III do artigo 13**, da Lei Municipal nº 876/2005, de 17 de novembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“““ **Art. 13** .....

.....

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,73%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2025.*

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do **inciso IV do artigo 13**, da Lei Municipal nº 876/2005, de 17 de novembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“““ **Art. 13** .....

.....

*IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, de todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2026 até 2056.*

PO



**Prefeitura Municipal de Cacique Doble**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

I – a contar de 1º de janeiro de 2025, no que diz respeito à alteração expressa no art. 1º desta lei;

II – a contar de 1º de janeiro de 2026, no que diz respeito à alteração expressa no ar. 2º desta lei.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE - RS  
28 DE AGOSTO DE 2024

**LUIZ ANGELO DEON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhoras Vereadoras:

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei.

O mesmo tem por objetivo a alteração da alíquota patronal e a alíquota de aporte suplementar (passivo), que está de acordo com o cálculo atuarial emitido no presente exercício, sendo que a respectiva análise é realizada todos os anos, com o objetivo de atender as normas da Previdência Social.

Necessário ressaltar que é de fundamental importância as atualizações de alíquotas, seja na majoração ou na minoração, para adequar e garantir a viabilidade ao longo do tempo do Fundo Previdenciário, nesse sentido, os novos cálculos garantem a constituição de reservas financeiras suficientes para atender às despesas futuras do plano previdenciário.

Em anexo estamos enviando o Cálculo Atuarial, que embasa as alterações propostas no presente projeto.

Necessário ainda, informarmos que a preposição deste projeto, venha produzir os efeitos nas datas estipuladas em seu texto, o Projeto precisa ser aprovado dentro no mês de setembro, para que seja respeitado o princípio da anterioridade da noventena.

Por fim, destacamos que o cálculo previdenciário já está lançado e validado pela Secretaria Previdenciária e também publicado no site do município.

Dito isso, aguardamos aprovação unânime desta egrégia casa legislativa e que a **tramitação do Projeto ocorra em Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE  
DOBLE - RS, AOS 28 DE AGOSTO DE 2024.

  
**LUIZ ANGELO DEON,**  
PREFEITO MUNICIPAL